

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250603000322



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
25/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe-CE enfrenta um significativo problema relacionado à manutenção da salubridade de suas unidades administrativas, devido à proliferação de pragas urbanas. Esta situação, que compromete a saúde e o bem-estar dos servidores, estudantes e usuários dos prédios públicos, decorre da insuficiência de recursos disponíveis para implementar um controle sistemático e eficaz de dedetização e controle de pragas. A falta de manutenção adequada pode resultar em ambientes insalubres, aumentando o risco de doenças e a deterioração do patrimônio público, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e o desempenho das atividades institucionais.

Os impactos institucionais e operacionais, caso a demanda por esses serviços não seja atendida, são expressivos. A não realização da dedetização comprometeria a continuidade das atividades administrativas e escolares, além de aumentar os riscos à saúde pública. O descontrole na reprodução de pragas pode levar à interrupção de serviços essenciais, contrarie metas da Administração e, em última instância, ameaçar o funcionamento regular das operações governamentais, o que está em desacordo com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, espera-se alcançar resultados que incluem a melhoria das condições sanitárias das unidades administrativas, a preservação e a integridade do patrimônio público, e a garantia de ambientes adequados para as atividades escolares e administrativas. Esses objetivos estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração de Jaguaribe-CE, como a promoção da saúde pública e o fortalecimento das condições de trabalho e aprendizagem para os cidadãos. Tais resultados pretendem atender às necessidades de modernização e adequação legal às diretrizes de saúde pública e segurança, uma vez que se conectam diretamente à continuidade e à qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os artigos 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de uma empresa especializada em dedetização e controle de pragas é imprescindível para resolver o problema identificado e assegurar o atingimento dos objetivos institucionais de Jaguaribe-CE. Baseada na análise integrada do processo administrativo consolidado, esta medida se alinha com os princípios estabelecidos no art. 18, § 2º da Lei, evidenciando sua relevância para a manutenção da eficiência e eficácia dos serviços públicos, bem como para a promoção do interesse coletivo no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade reconhecida pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE envolve a contratação de serviços especializados de dedetização e controle de pragas para assegurar a salubridade das unidades administrativas do município. Esta demanda se alinha ao compromisso institucional de manter um ambiente seguro para servidores, estudantes e o público, evitando a proliferação de pragas e garantindo a continuidade das atividades administrativas e escolares sem restrições sanitárias. O serviço deverá cobrir todas as unidades, respeitando a estimativa quantitativa de 32 serviços anuais, sem repetição de itens específicos, conforme a relevância identificada no processo administrativo.

Os padrões mínimos de desempenho exigem que os serviços sejam realizados com eficácia, utilizando técnicas e produtos adequados que não comprometam a saúde dos ocupantes e que atendam às normas ambientais e de segurança vigentes. Este critério é sustentado pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, que enfatiza a eficiência e sustentabilidade, e pelo desejo de minimizar impactos negativos ao ambiente e à saúde humana. Não se incluirá indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando o princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais justifiquem exceções estritamente técnicas, emergindo do contexto operacional.

A opção por não empregar o catálogo eletrônico de padronização advém da particularidade dos serviços contratados, cujas especificidades são inadequadas aos itens disponíveis atualmente, solidificando-se na obrigação de garantir a aderência às



necessidades singulares de Jaguaribe. Destaca-se que, em conformidade com o art. 20, não serão adquiridos bens classificados como de luxo, focando apenas nos serviços especificados. Critérios de sustentabilidade, à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados onde cabível, como na escolha de materiais recicláveis e na redução de resíduos.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica sólida para prestar serviços de dedetização eficientes, probabilizando-se ou demandando-se de amostras ou provas de conceito, quando apropriado, para confirmação da adequação dos métodos propostos. A execução deverá maximizar a eficácia operacional e minimizar custos administrativos, orçados em montante considerável. Requisitos técnicos e operacionais não poderão ser flexíveis em detrimento da eficácia do serviço, a menos que tal inflexibilidade restrinja injustamente a competição, o que será apreciado objetivamente.

Para concluir, os requisitos estabelecidos obtêm subsistência de necessidades descritas dentro do DFD, coexistindo com a Lei nº 14.133/2021 e formatando a base técnica do levantamento de mercado. Visa-se a escolha da solução mais vantajosa, alinhada ao art. 18, mediante o reconhecimento criterioso das demandas e dos parâmetros definidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos o conteúdo das seções pertinentes, confirmando que se trata da prestação de serviços de dedetização e controle de pragas. Esse tipo de serviço é essencial para garantir a salubridade das unidades administrativas do município de Jaguaribe-CE.

Durante a pesquisa de mercado onde identificamos uma faixa de preços que varia de R\$1.800,00 a R\$2.000,00 por serviço, com prazos de execução dentro de 7 dias úteis. Foram analisadas contratações similares de outros órgãos, que indicaram valores na mesma faixa e a viabilidade do modelo de aquisição por chamada de preço por serviço individualizado, além de informações obtidas de fontes públicas, como os Painéis de Preços. Notou-se uma tendência de uso de produtos químicos mais sustentáveis e métodos de aplicação mais eficientes e seguros no controle de pragas.

Ao considerar alternativas, avaliamos diferentes abordagens para a prestação de serviços: terceirização por meio de contrato fixo versus contratação sob demanda. A terceirização contínua, adotada por alguns municípios, demonstrou-se eficaz na redução de custos a longo prazo e na obtenção de serviços de pronta resposta, enquanto a contratação sob demanda mostrou-se mais flexível, mas potencialmente mais onerosa diante de eventuais emergências.

A alternativa escolhida foi a terceirização por contrato fixo anual, justificada nos Dados da Pesquisa por sua eficiência operacional, economicidade e viabilidade. Esse modelo mantém uma disponibilidade constante do serviço, reduzindo riscos operacionais e proporcionando um ambiente consistentemente saudável nas instalações públicas.

Recomenda-se, portanto, adotar a terceirização por contrato fixo anual, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade das unidades administrativas do município de Jaguaribe-CE consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de dedetização e controle de pragas. Este serviço é essencial para garantir a salubridade e as boas condições operacionais tanto das unidades escolares quanto dos prédios públicos, preservando a saúde dos servidores, estudantes e demais usuários das instalações.

O serviço a ser contratado incluirá a aplicação de produtos químicos e técnicas de manejo integrado de pragas, garantindo a eliminação e controle eficaz de insetos e roedores, seguindo rigorosamente as normas de segurança e saúde vigentes. A empresa contratada deverá contar com equipe técnica qualificada e capacitada para realizar os serviços de maneira segura e eficiente, utilizando equipamentos e produtos que não comprometam a saúde humana ou o meio ambiente.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, respeitando todos os requisitos técnicos e funcionais para assegurar um ambiente saudável e seguro. O levantamento de mercado evidencia a disponibilidade de prestadores de serviço qualificados que atendem às necessidades específicas do município, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. Com base nesses dados, a solução proposta é reconhecida como a alternativa mais adequada e eficaz, atendendo plenamente aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, sobretudo em relação à eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a solução garante os resultados esperados, fortalecendo o compromisso do município de Jaguaribe com a saúde pública e o bem-estar da comunidade local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS	32,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS	32,000	Serviço	1.827,66	58.485,12

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.485,12 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estipula o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Na presente contratação para serviços de dedetização e controle de pragas em Jaguaribe-CE, a viabilidade da divisão por itens é tecnicamente possível, considerando procedimentos similares detalhados na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Contemplam-se os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º como primordiais.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o mercado demonstra a existência de fornecedores especializados para seções distintas dos serviços de dedetização e controle de pragas, permitindo uma divisão por itens ou lotes que fomenta a competitividade, em linha com o art. 11. Essa segmentação é coerente com requisitos de habilitação proporcionais e pode gerar melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e demandas setoriais, que foram submetidas a revisões técnicas. A indicação prévia de processos administrativos reforça essa abordagem por itens.

Ainda que o parcelamento seja viável e traga vantagens significativas, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se aplica ao garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender eventuais exigências de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Priorizar a consolidação da contratação reduz os riscos à integridade técnica e responsabilidade, principalmente em serviços cuja harmonização é crucial.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e assegura a responsabilidade técnica do prestador, enquanto o parcelamento poderia, embora aprimorar o acompanhamento descentralizado de entregas, implicaria numa complexidade administrativa aumentada. Isso deve ser ponderado com a capacidade institucional presente e os princípios de eficiência e controle do art. 5º, sem desconsiderar os custos administrativos adicionais que o parcelamento provocaria.

Concluindo, a recomendação técnica final recai sobre a execução integral, avaliada como a mais vantajosa à Administração. Essa escolha se alinha com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', otimizando a economicidade e a competitividade, conforme dispositivos dos arts. 5º e 11, mas respeitando os critérios do art. 40, refletindo uma solução estratégica equilibrada para o município de Jaguaribe-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação busca garantir a salubridade e a manutenção adequada das unidades administrativas de Jaguaribe-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este serviço de dedetização e controle de pragas é vital para preservar a saúde pública e assegurar condições operacionais ideais nas unidades escolares e prédios públicos. O alinhamento desta contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é primordial para otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora esta contratação específica não tenha sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), essa ausência pode ser justificada pela natureza emergencial e imprevista da demanda, visando atender imediatamente às necessidades de saúde pública e manutenção. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão adequada de riscos, assegurando que futuras necessidades similares estejam previstas e alinhadas com o planejamento estratégico.

Portanto, mesmo não prevista atualmente no PCA, a contratação se alinha parcialmente aos princípios de planejamento institucional, com medidas corretivas propostas que visam aprimorar o alinhamento em futuras revisões. Desta forma, busca-se contribuir para resultados vantajosos e promover a competitividade, em linha com o art. 11, garantindo transparência e adequação aos objetivos dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para realização de dedetização e controle de pragas no município de Jaguaribe-CE são caracterizados principalmente pela economicidade e pelo alto aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca responder à necessidade pública identificada no município, descrita em 'Descrição da Necessidade da Contratação', e almeja resultados que fundamentarão o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados estão a redução dos custos operacionais associados ao controle de pragas nas instalações públicas, o aumento da eficiência nos serviços prestados através de métodos tecnicamente superiores de dedetização, e a diminuição de retrabalho derivada de intervenções não eficazes. A solução escolhida, baseada na 'Solução como um Todo', deve promover a otimização de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada, assegurar a maximização dos recursos materiais por meio da redução de desperdício, e garantir o melhor uso dos recursos financeiros através da redução de



custos unitários e ganhos de escala, aspectos estes amparados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade delineado no art. 11.

No âmbito da contratação de serviços contínuos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo semelhante para acompanhamento dos resultados, com indicadores quantificáveis — tais como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas — a fim de comprovar os ganhos estimados e embasar relatórios finais da contratação. Esses resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, além de atender aos objetivos institucionais delineados no art. 11. Na eventualidade de natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, destacando ações e melhorias contínuas no processo de contratação e execução dos serviços.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. A execução eficaz dos serviços de dedetização e controle de pragas requer ações detalhadas de planejamento, conforme a descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e do modelo de execução contratual. Ajustes organizacionais ou de infraestrutura, tais como adequações dos espaços físicos nas unidades administrativas do município, quando necessários, serão descritos e justificados em função da relevância para viabilizar a prestação eficaz dos serviços e obter os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a segurança operacional ou a eficácia dos serviços contratados. A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, considerando as nuances da execução e utilizando listas ou cronogramas quando aplicável. Estas ações irão compor o Mapa de Riscos como estratégias preventivas, integrando-se com as unidades de gestão de riscos ou controle interno, para proteger prazos, qualidade e conformidade legal, e garantindo que os benefícios projetados sejam alcançados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhada aos resultados pretendidos. Na eventualidade de não haver necessidade de providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, indicando que a simplicidade do objeto dispensa ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação de empresa para a realização de dedetização e controle de pragas para atender às necessidades das unidades administrativas do município de Jaguaribe-CE, a análise da modalidade de registro de preços (SRP) e de contratação tradicional foi feita com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo. O objetivo é garantir a salubridade das unidades administrativas e prevenir a proliferação de pragas, com foco em um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e escolares.

Na avaliação do SRP, considerou-se a possibilidade de padronização e repetitividade do objeto, características fundamentais para esta modalidade, já que o serviço de dedetização e controle de pragas pode ser necessário de forma contínua ou periódica em diversas unidades. A economicidade é também um ponto forte do SRP, oferecendo economia de escala e redução de esforços administrativos, além de preços pré-negociados que podem resultar em economia ao erário. No entanto, a necessidade de providências imediatas, bem como a segurança jurídica para atender demandas fixas e definidas, torna a contratação tradicional uma alternativa viável e robusta, especialmente quando a necessidade é pontual e conhecida, como no caso em questão.

Embora o SRP ofereça vantagens em termos de planejamento para contratações futuras e compras compartilhadas, é fundamental avaliar a capacidade administrativa de efetuar uma gestão estruturada deste sistema, conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. A decisão pela contratação tradicional, aplicando a dispensa eletrônica sugerida, está fundamentada nos artigos 11 e 75, quando aplicável, oferecendo gestão mais simples e direta para demandas imediatas. A estimativa de quantidades e o valor da contratação apontam para uma demanda fixa, o que justifica a escolha por licitação específica, otimizando recursos e assegurando eficiência operacional.

Portanto, a recomendação é por adoção de uma contratação tradicional, que se apresenta como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar a eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os objetivos descritos na necessidade de contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a realização de dedetização e controle de pragas das unidades administrativas do Município de Jaguaribe-CE é analisada sob os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando eficiência, economicidade e interesse público. Observa-se, inicialmente, que o serviço em questão apresenta natureza operacional simples e contínua, sem a exigência de alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades que justifiquem o somatório de capacidades técnicas ou financeiras que um consórcio poderia proporcionar. Portanto, a contratação de um único fornecedor parece ser mais direta e econômica, favorecendo a padronização e a otimização do processo de gestão e fiscalização.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão de contratos, exigindo maior esforço de coordenação entre as partes consorciadas. Este fator contrapõe-se ao princípio de economicidade previsto no art. 5º, uma vez que a gestão simplificada por meio de um único contratado tende a resultar em custos administrativos reduzidos e maior agilidade na execução dos serviços. Além disso, as exigências de constituição formal de consórcios, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme art. 15, podem não ser necessárias para atender adequadamente à



demanda apresentada pela administração municipal.

Do ponto de vista jurídico, a vedação à participação de consórcios está alinhada com o objetivo de garantir segurança jurídica e isonomia entre licitantes, especialmente quando a natureza do serviço é contínua e padronizada, características que não requerem múltiplas entidades para execução eficiente. Consequentemente, a vedação à formação de consórcios é considerada mais **adequada** para assegurar que a contratação atenda aos resultados pretendidos com eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Esta decisão visa alinhar a contratação com a prática de mercado observada durante o levantamento de mercado, onde a solução por fornecedor único foi considerada viável e vantajosa.

Conclui-se, assim, que a vedação está em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação realizada atenda aos objetivos de eficiência, economicidade e interesse público descritos no Plano de Contratação, respeitando os parâmetros estabelecidos legalmente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a presente contratação de serviços de dedetização e controle de pragas para as unidades administrativas do município de Jaguaribe-CE esteja bem alinhada com outros processos administrativos. Isso não apenas maximiza a eficiência da Administração Pública, mas também promove a economia de recursos ao evitar duplicidade de esforços ou gastos desnecessários. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a demanda atual, a Administração pode identificar soluções integradas que otimizem a execução dos serviços e assegurem a continuidade e eficácia das operações municipais.

No contexto atual, foram verificados contratos anteriores e em andamento no município de Jaguaribe-CE com foco em serviços gerais de manutenção e infraestrutura, que podem ter relação operacional com a presente contratação. É importante garantir que a presente contratação de dedetização e controle de pragas se articule bem com tais contratos, especialmente aqueles que envolvem limpeza e manutenção, de modo a evitar superposições e garantir uma transição harmoniosa. Além disso, foi identificada a necessidade de alinhamento com padrões técnicos já estabelecidos em outros contratos, incluindo cronogramas e especificações logísticas, para garantir que as atividades realizadas não entrem em conflito, especialmente em termos de acesso e utilização dos espaços públicos.

Após análise, não foram identificadas contratações direta e expressamente dependentes ou correlatas à solução proposta, de modo que não há necessidade imediata de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos. No entanto, recomenda-se a constante vigilância e atualização do cenário contratual do município para antecipar eventuais necessidades de integração futura, especialmente em contratos de manutenção geral ou de serviços que possam complementar os serviços de dedetização. Isso assegura que, mesmo em um quadro atual de independência contratual, futuras interações possam ser administradas de maneira otimizada, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação de serviços de dedetização e controle de pragas para as unidades administrativas do município de Jaguaribe-CE, os potenciais impactos ambientais a serem avaliados incluem a geração de resíduos químicos, que podem afetar o solo e as águas se não gerenciados corretamente. O consumo de água e energia durante a aplicação dos serviços também é relevante, especialmente quanto à necessidade de equipamentos ou produtos que requerem tais recursos. Para mitigação, recomenda-se a adoção de tecnologias e produtos certificados que causem menor impacto ao meio ambiente, como o uso de pesticidas biodegradáveis e a implementação de protocolos de uso consciente de água e energia, incentivando, assim, a sustentabilidade conforme os princípios do art. 5º.

Ampliando a análise, a escolha de fornecedores que operem sob normas ambientais rigorosas e possuam certificações, tais como ISO 14001, pode assegurar a redução das emissões de gases nocivos e promover um uso mais eficiente dos recursos naturais. Essas medidas são concebidas com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando práticas como logística reversa, especialmente para embalagens de produtos químicos, integrando-as ao planejamento sustentável exigido pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Particularmente, a inclusão de critérios de seleção que priorizem empresas com selo Procel A para equipamentos eletroquímicos garante a otimização do consumo energético, enquanto a previsão de logística reversa viabiliza o manejo seguro e reciclável de embalagens e resíduos, alinhando-se ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Essas práticas são **essenciais** para minimizar o impacto ambiental e otimizar o uso dos recursos, assegurando a realização dos resultados pretendidos pela administração em termos de eficiência e sustentabilidade, conforme o art. 5º. O comprometimento com essas práticas assegura que a contratação não apenas atende aos critérios legais, como também maximiza a eficiência operacional em consonância com as diretrizes do art. 11.

Conclusivamente, a responsabilidade ambiental é atingida através das medidas propostas, reiterando a importância de práticas sustentáveis e de gerenciamento eficiente dos recursos, garantindo que a contratação cumpra seu papel em promover a saúde pública e a preservação do meio ambiente de forma equilibrada e responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a realização de dedetização e controle de pragas nas unidades administrativas do município de Jaguaribe-CE é declarada como viável e vantajosa, considerando a fundamentação técnica, econômica, operacional e jurídica apresentada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta decisão baseia-se na necessidade imperiosa de garantir salubridade e boas condições de operação, que são essenciais para a proteção da saúde pública e a preservação do patrimônio municipal. O estudo de mercado conduzido revela que o serviço pode ser executado seguindo as melhores práticas disponíveis, assegurando eficiência e



efetividade no controle de pragas, contribuindo para a segurança dos usuários das instalações.

O valor de referência de R\$ 58.485,12 para a execução dos serviços foi estimado com base em parâmetros de mercado e evidencia a economicidade necessária ao processo licitatório, corroborando com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação não apenas atende ao interesse público, mas também alinha-se com o objetivo de evitar contratações antieconômicas e garantir uma competição justa, conforme previsto no art. 11.

A análise do contexto operacional indica que as soluções tecnológicas e metodológicas disponíveis no mercado são adequadas para atender à necessidade específica do município, garantindo que os objetivos de manutenção de um ambiente saudável e seguro sejam alcançados. Ademais, a contratação proposta está em consonância com as diretrizes de planejamento estratégico da administração local, mesmo ausente um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, conforme sustentado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, pautando-se nas diretrizes do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, com a confiança de que todas as ações descritas favorecem a mitigação de riscos potenciais e conferem robustez ao planejamento da contratação. A autoridade competente deve incorporar esta decisão ao processo de contratação, assegurando que a solução proposta seja implementada de forma eficiente e conforme os princípios legais aplicáveis, salvaguardando o melhor interesse da Administração e da comunidade.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para ações de controle de pragas e dedetização, contendo prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
-------	----------------------	---------------	---------	-----------	-----------------------------	----------------------------------	-------------



1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	2	5	10	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando a ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	3	5	15	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	3	5	15	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 486-716-576
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



5- Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	3	5	15	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em	Falha no atendimento das necessidades da contratação.	3	5	15	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência	ORDENADOR DE DESPESAS /



desacordo com o Contrato	Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.					Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	FISCAL DE CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Realizar (ou e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	4	5	20	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômica da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.		COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratual.		ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--	-------------------------------------	---	---	----	---	---	--

Jaguaribe / CE, 25 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Mateus de Assis Santos
MEMBRO

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 486-716-576
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

